



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

10
9 1 2012

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 LISBOA

006704-01-12

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do Parecer solicitado sobre o Projecto de Proposta de Lei que "Institui o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), com vista a permitir a desmaterialização dos certificados médicos de óbito e a sua emissão em suporte eletrónico - PCM (M. Saúde) " - (Reg. PL 36/2011).

Com os melhores cumprimentos.

p/ O Chefe de Gabinete

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

FS/bt
Proc.º 08.06/170-11/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre o projeto de proposta de Lei nº 36/2011 (PCM) - "Institui o sistema de informação dos certificados de óbito (SICO) com vista a permitir a desmaterialização dos certificados médicos de óbito e a sua missão em suporte eletrónico"

Horta, 28 de Novembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4019 Proc. Nº 03/06
Data	2011.11.25 Nº 170, IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 28 de Novembro de 2011, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de proposta de Lei nº 36/2011 (PCM) - "Institui o sistema de informação dos certificados de óbito (SICO) com vista a permitir a desmaterialização dos certificados médicos de óbito e a sua missão em suporte eletrónico"**.

O projeto de proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Novembro de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 29 de Novembro de 2011, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da Iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de proposta de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa instituir o sistema de informação dos certificados de óbito com vista a permitir a desmaterialização dos certificados médicos de óbito e a sua missão em suporte eletrónico.

Na pendência do prazo para pronúncia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e sem que este órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores se tivesse pronunciado, o Governo da República apresentou esta iniciativa legislativa na Assembleia da República, tendo tomado o número 33/XII.

A proposta de Lei nº 33/XII deu já entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, nos termos constitucionais e estatutários acima citados, com prazo para emissão de parecer até 6 de Dezembro de 2011.

Deste modo, a pronúncia desta Assembleia Legislativa quanto ao projeto de proposta de Lei torna-se inútil.

II - NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM
ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

**CAPÍTULO III
PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou por unanimidade não emitir parecer sobre o projeto de **proposta de Lei nº 36/2011 (PCM) - "Institui o sistema de Informação dos certificados de óbito (SICO) com vista a permitir a desmaterialização dos certificados médicos de óbito e a sua missão em suporte eletrónico"**, por inutilidade da sua emissão, em virtude do Governo da República já ter apresentado esta iniciativa, sob a forma de proposta de Lei, à Assembleia da República, a qual tomou o nº 33/XII e está já pendente para audição nesta Assembleia Legislativa.

Horta, 28 de Novembro de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes